

SESCAP BAHIA

Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas
de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no Estado da Bahia



SESCAP BAHIA



Av. Antônio Carlos Magalhães, 2573 Ed. Royal Trade Salas 1205
e 1208, Candeal de Brotas - Salvador - Bahia
CEP: 40280-902

Tel: (71) 3452- 4082
Site: www.sescapbahia.org.br

MANUAL DE PROCEDIMENTOS

EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL 2016: PREVINA-SE!



SESCAP BAHIA

Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas
de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no Estado da Bahia

Apresentação

A Receita Federal, em comunicado enviado às entidades contábeis, informa que dará início no dia 26 de setembro de 2016 ao procedimento de exclusão de ofício de empresas do Simples Nacional motivada por débitos com exigibilidade não suspensa, previdenciários e não previdenciários (do Simples Nacional ou não) tanto no âmbito da Receita Federal como da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Buscando alertar e conscientizar os responsáveis pelo acompanhamento fiscal destas empresas, o SESCAP BAHIA e o CRC BAHIA listam nesta cartilha algumas advertências de como devem se comportar diante desta situação.

P – Existe alguma novidade na exclusão das empresas do Simples Nacional?

R – Não. Os motivos elencados na Lei Complementar nº 123/2006 e nas Resoluções do Comitê Gestor do Simples Nacional continuam os mesmos.

P – Qual o motivo da exclusão de empresas do Simples Nacional neste ano de 2016?

R – Unicamente débitos com exigibilidade não suspensa, previdenciários ou não previdenciários, do Simples Nacional ou não, com a Receita Federal e/ou com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

P – O Comunicado da Receita Federal faz referência ao Domicílio Tributário Eletrônico do Simples Nacional (DTE-SN), o que isso significa?

R – O Domicílio Tributário Eletrônico do Simples Nacional (DTE-SN) é uma caixa postal eletrônica que permite à empresa, optante pelo Simples Nacional, consultar as comunicações eletrônicas disponibilizadas pelos órgãos de administração tributária da União (Receita Federal), Estados, Distrito Federal e Municípios. Trata-se de um meio eletrônico oficial de comunicação entre os fiscos e as empresas optantes pelo Simples Nacional.

P – A empresa precisa fazer opção pelo DTE-SN?

R – Não. A opção pelo Simples Nacional implica adesão automática e obrigatória ao DTE-SN. Ou seja, toda empresa optante pelo Simples Nacional passa a possuir, automaticamente, o seu DTE-SN.

P – E qual é a novidade?

R – A novidade é que todas as empresas optantes pelo Simples Nacional não mais receberão as comunicações de exclusão do sistema pelos Correios, como ocorria até o ano de 2015. A partir deste ano de 2016, todas as comunicações de exclusão serão disponibilizadas apenas no DTE-SN.

P – Qual o nome oficial do documento que a Receita Federal comunica a exclusão de ofício da empresa do Simples Nacional?

R – Ato Declaratório Executivo (ADE).

P – E como vou ficar sabendo desta exclusão, a Receita Federal vai enviar algum aviso?

R - Sim. O Ato Declaratório Executivo (ADE) de exclusão do Simples Nacional será disponibilizado no DTE-SN. A Receita Federal disponibilizará no DTE-SN um ADE para cada empresa com débito.

P – E o que constará neste ADE?

R – O ADE conterá um Anexo Único onde constará a relação dos débitos da empresa.

P – E como vou ficar sabendo, se eu não acesso o DTE-SN constantemente?

R – Já está outra novidade. Os contadores e técnicos em contabilidade deverão criar o hábito de, periodicamente, a partir do dia 26 de setembro de 2016, acessarem o DTE-SN para verificar a existência de algum documento disponibilizado, inclusive do ADE de exclusão.

P – Onde posso acessar o DTE-SN da empresa para saber se existe algum documento disponibilizado?

R- O contador ou o técnico em contabilidade deverá acessar, a partir do dia 26 de setembro de 2016, o teor do ADE de exclusão no Portal do Simples Nacional ou no Portal do e-CAC, no sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil, ambos na internet. Tanto no Portal do Simples Nacional como no Portal do e-CAC o acesso se dará mediante certificado digital ou código de acesso. O código de acesso será gerado no Portal do Simples Nacional ou no Portal do e-CAC. Todavia, o código de acesso gerado pelo Portal do Simples Nacional não é válido para acesso ao Portal do e-CAC, e vice-versa.

P – Qual é o caminho para acessar pelo Portal do Simples Nacional o ADE de exclusão no DTE-SN da empresa?

R - No Portal do Simples Nacional na internet, o caminho a seguir é o seguinte: Simples Serviços > Comunicações > Domicílio Tributário do Simples Nacional > escolha código de acesso ou certificado digital > é aberto automaticamente o DTE-SN > Visualizar Mensagens > digite o número do CNPJ desejado > clique em Pesquisar > clique sobre a linha correspondente ao ADE de exclusão desejado > será aberta a tela Mensagem > clique sobre o link “Acesso ao ADE” > o ADE de exclusão será aberto em PDF, podendo ser impresso ou salvo.

P – E vou tomar conhecimento imediatamente dos débitos constantes do ADE de exclusão?

R - Sim.

P – A empresa pode cadastrar e-mail e números de celulares para receber mensagens da Receita Federal toda vez que um documento for disponibilizado no DTE-SN?

R – Sim. Cada empresa pode, desde já, cadastrar até três e-mails, três números de celulares e uma única palavra-chave (de livre escolha), a fim de receber e-mail e “torpedos” toda vez que for disponibilizado algum documento no DTE-SN. Podem ser cadastrados e-mail e números de celulares de contadores, sócios e titulares da empresa. Não há custo da empresa pelo recebimento dos “torpedos”.

P – Para que serve a palavra-chave cadastrada?

R – Todos os e-mails e “torpedos” recebidos conterão a palavra-chave cadastrada, com o objetivo de garantir a autenticidade das mensagens recebidas. Portanto, os contadores e técnicos em contabilidade devem verificar se a palavra-chave constante da mensagem é igual à palavra-chave que foi cadastrada.

P – Como faço para cadastrar os e-mails, os números de celulares e a palavra-chave?

R – Acessar o DTE-SN, clicar em “Cadastrar Informações Adicionais” e preencher os campos correspondentes.

P – Quando se dará a ciência do ADE de exclusão?

A ciência do ADE de exclusão se dará:

1. Se a empresa efetuar a consulta ao teor do ADE de exclusão no DTE-SN dentro do prazo de 45 dias contados da data da disponibilização do ADE de exclusão no DTE-SN;
 - 1.1 caso a consulta seja efetuada em dia útil a ciência do ADE de exclusão se dará no dia em que a consulta for efetuada;
 - 1.2 caso a consulta seja efetuada em dia NÃO útil a ciência do ADE de exclusão se dará no primeiro dia útil seguinte ao da consulta.
2. Se a empresa NÃO efetuar a consulta ao teor do ADE de exclusão dentro do prazo de 45 dias contados da data da disponibilização desse ADE no DTE-SN a ciência do ADE de exclusão se dará no 45º dia contado da data da disponibilização do ADE de exclusão no DTE-SN (ciência por decurso do prazo).

A ciência dada à empresa pelo DTE-SN será considerada pessoal para todos os fins legais.

P – Quando os ADEs de exclusão do Simples Nacional serão disponibilizados no DTE-SN?

R – Os ADEs de exclusão do Simples Nacional serão disponibilizados no DTE-SN no dia 26 de setembro de 2016. A partir dessa data a empresa já poderá consultar o teor do ADE de exclusão.

P – Quanto tempo a empresa dispõe para regularizar a totalidade dos seus débitos?

R – A empresa, ao ser cientificada do teor do ADE de exclusão no DTE-SN, terá o prazo de 30 (trinta) dias para regularizar a totalidade dos débitos motivadores da exclusão, mediante pagamento à vista, parcelamento ou compensação.

P – E se a empresa não regularizar a totalidade dos seus débitos no prazo de trinta dias contados da ciência do ADE, o que acontece?

R – A empresa será excluída do Simples Nacional com efeitos a partir do dia 01/01/2017.

P – E se a empresa regularizar a totalidade dos seus débitos motivadores da exclusão dentro do prazo de trinta dias contados da ciência do ADE, será mantida a exclusão?

R – Não. A exclusão será cancelada automaticamente pela Receita Federal, sem necessidade de a empresa adotar qualquer outra providência.

P – E se a regularização da totalidade dos débitos motivadores da exclusão se der após o prazo dos 30 dias, como proceder?

R – Caso a regularização dos débitos ocorra após o prazo de trinta dias contados da ciência do ADE, mas até o mês de janeiro de 2017, a empresa poderá optar novamente pelo Simples Nacional (ainda em janeiro) caso não existam outras pendências.

P – E qual a atitude deve tomar o contador?

R – Algumas recomendações: (1) crie o hábito de, periodicamente, acessar o DTE-SN a fim de verificar a existência de algum documento disponibilizado; (2) efetue o cadastro dos e-mails e dos números de celulares de todos os seus clientes; (3) avise seu cliente, formalmente, do cadastro efetuado e das funcionalidades do mesmo; (4) alerte-o da necessidade de contato com a Contabilidade, tão logo tenha acesso ao DTE-SN, ou receba a comunicação, para que não se perca o prazo de regularização.

P – Mais alguma coisa?

R – Em caso de dúvidas procure a assistência do seu sindicato ou do órgão da Receita Federal.

Material elaborado por JOSÉ ROSENVALDO E. RIOS,
Diretor Suplente da FENACON